LEI

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4.410 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"altera a Lei nº 4.158/2017".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os valores aludidos no anexo I da Lei Municipal nº 4.158/2017 serão devidos tendo como base o dólar americano do dia em que for solicitada a diária em viagens internacionais, não se aplicando o art. 16 da Lei Municipal referida.

Parágrafo único – para cumprir a finalidade desta lei poderá ser contratada agência de viagem na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 4.158/2017.

Art. 2º A diária de viagem é devida a cada dia de afastamento, computando o dia de partida e o dia de chegada.

Parágrafo único – a diária poderá ser paga antecipadamente ficando obrigado a sua restituição em caso de não realização da viagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 17 de dezembro de 2021.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG